



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.624 / 2002

“ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica estabelecido, em índice único, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Município de Muriaé, com reajuste fixado em 11% (onze por cento), observados os limites previstos na Constituição Federal..

Art. 2º - A disposição desta Lei é aplicável aos servidores das entidades autárquicas, bem como os das fundações municipais, ficando excluídos do reajuste o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2002, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.424/2000.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de abril de 2002.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé